

LEI Nº 649/2021

INSTITUI O PROGRAMA RETOMADA ÀS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no município de Barreira, Ceará, o **Programa Retomada às Aulas**, como instrumento integrante do Plano Municipal de Retomada das Aulas Presenciais das Redes de Ensino do Município.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá o desenvolvimento do **Programa Retomada às Aulas**, de acordo com o disposto na presente Lei e em suas portarias regulamentadoras.

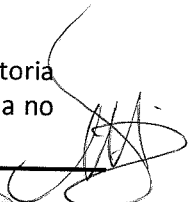
Artigo 2.º O **Programa Retomada às Aulas**, restará alicerçado nas seguintes finalidades:

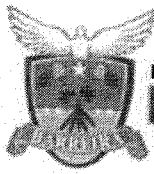
- I. Execução do plano de comunicação com suporte tecnológico a docentes na preparação das aulas remotas e na recepção destas pelo alunado.
- II. Reposição das aulas e reforço dos conteúdos ministrados ao alunado presente na escola ou em sua residência, fortalecendo inicialmente o ensino híbrido.
- III. Promoção da rotina de higienização no ambiente escolar, garantindo a segurança sanitária aos envolvidos.
- IV. Garantia do traslado de forma segura para comunidade escolar, em estrita obediência à aplicação dos protocolos sanitários em vigência a cada percurso.

§1.º Para os fins desta Lei, na execução do constante do *caput* e seus incisos, poderá a municipalidade beneficiar jovens munícipes entre 18 e 25 anos, na condição de monitoria de apoio e aprendizagem, para auxílio no desenvolvimento dessas ações, sempre sob orientação pedagógica ou docente, submetidas a avaliação.

§2.º A avaliação será realizada a cada semestre e será efetivada pelos professores interlocutores de cada escola participante, com a entrega de relatório mensal e semestral pelo monitor, ocorrendo o desligamento do programa daquele integrante que não alcançar os requisitos avaliativos de forma satisfatória.

§3.º Os relatórios tratarão das atividades que foram desenvolvidas em monitoria trazendo os resultados, parcial e final, de modo que fique evidenciado a atuação realizada no período.





§4.º O Programa Retomada às aulas terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º Fica autorizada, no âmbito do programa instituído por esta Lei, a concessão de bolsas de monitoria no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de auxílio.

Artigo 4º O Programa Retomada será implementado por ato do Secretário da Educação e Cultura, através da expedição de Portaria.

§1.º Fica autorizada a Secretaria de Educação e Cultura a promover ações buscando o alcance das finalidades constantes do art. 2.º, incisos I, II, III e IV desta Lei, bem como aquelas inseridas no Plano de Retomada das Aulas Presenciais das Redes de Ensino do Município.


§2.º As concessões autorizadas pelo art. 3.º desta Lei, deverão obedecer, para sua execução, processo de seleção, com lançamento prévio de edital, com regramento estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura, da qual constarão obrigatoriamente a função da monitoria e suas atribuições, os critérios de elegibilidade e seleção dos jovens munícipes, as unidades escolares integrantes, o quantitativo de bolsas, a carga horária e a duração de cada edição.

§3.º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica o município de Barreira autorizado a celebrar convênio com instituições, entidades ou empresas privadas interessadas em formalizar parceria com o programa.

Artigo 5º Para as medidas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias no Fundo de Educação, que se fizerem necessárias à sua execução.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, Estado Ceará, 03 de agosto de 2021.


Dra. Maria Auxiliadora Bezerra Fechine
PREFEITA MUNICIPAL